

# ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise de processo administrativo nº 23125.012589/2020-27 referente ao projeto registrado sob o nº 25/2020 encaminhado a esta Divisão de Convênios/PROPLAN para emissão de Análise da Viabilidade Estrutural do PROJETO DE EXTENSÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO – intitulado “PROJETO DE EXTENSÃO DE EXCELÊNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS - PEEC” a ser coordenado pelo Professor STEVE WANDERSON CALHEIROS DE ARAÚJO, lotado na Coordenação do Curso de Matemática - CCM da UNIFAP, onde o mesmo assina o TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO Nº 10/2020 - CCM, documento anexo 35, o projeto foi aprovado em Plenária, conforme documento 7/2020 - CCM, em 03/07/2020, acostado aos autos como anexo 2. Figuram como partes envolvidas a Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE.

Para fins dessa análise técnica, foi observada a viabilidade estrutural do projeto em questão. Logo, o projeto em análise encontra-se com:

- Justificativa técnica-acadêmica indicando a relevância do projeto;
- Definição precisa dos objetivos;
- Metas quantificadas, aprazadas e valoradas;
- Recursos HUMANOS Envolvidos: há participação de servidores desta IFES nominalmente identificados com matrícula SIAPE e autorizados pelos seus respectivos superiores;
- Plano de trabalho avaliado e aprovado pela FUNDAPE, uma vez que o projeto será apoiado pela própria fundação;
- O projeto prevê o pagamento das despesas operacionais e administrativas da FUNDAPE.

Após análise do processo observa-se que:

1. Os servidores da UNIFAP receberão bolsas, auxílios, incentivos ou ajuda de custos pelas atividades prestadas ao longo da execução deste projeto, conforme previsto no Art. 10 da Resolução 38/2017 – CONSU e, de acordo com as autorizações para participar no projeto anexadas ao processo;
2. O projeto é inteiramente composto por membros vinculados à UNIFAP, não apresentando pesquisadores convidados, prestadores de serviços ou pessoal CLT;

3. Observa-se que não existe na resolução Nº38/2017-UNIFAP, que regulamenta o relacionamento entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, **parâmetro de limite para quantidade de projetos que técnicos-administrativos, docentes e discentes podem participar**, também não há detalhamento relacionado a **limite máximo de carga horária para Docentes de 40 horas, Docentes de 20 horas e técnicos-administrativos**, ficando limitado apenas os docentes com dedicação exclusiva, com limite fixado pelos termos dos incisos XI e XII e §4º do art. 21 da Lei 12.772/12.
4. Com relação a essa questão acima relatado, esta DICONV/PROPLAN entende que tal análise e deliberação sobre o tema, fogem de sua competência, recomendando que o mesmo seja apreciado pelos setores jurídicos e/ou Conselho Superior desta instituição.
5. Observa-se atendimento ao inciso IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012; que provisiona a incorporação à conta da UNIFAP parcelas dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio.
6. Ante as razões expostas entendo que o presente projeto encontra-se estruturalmente viável. É o parecer.